



*[Handwritten signature]*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE** **QUEIXA DE FERNANDO GUEDES CONTRA A TVI** (Aprovada na reunião plenária de 28.ABR.99)

#### **I - FACTOS**

I.1 - Deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Fernando Guedes, de Lisboa, contra a TVI.

I.2 - A queixa apresentada diz respeito à transmissão pela TVI, no dia 12 de Fevereiro, pelas 19 horas, do filme "Anjinho Papudo" (no original "Pie in the Sky"), no qual, segundo o queixoso, *"para além da profunda imbecilidade a que já estamos habituados, se apresentam cenas de sexo mais ou menos explícito"*.

I.3 - Instada para o efeito a TVI esclarece que, *"contrariamente ao que é afirmado pelo reclamante"*, a exibição do filme foi feita de acordo com a lei, designadamente o disposto na Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho.

Acrescenta que *"o filme em causa encontra-se classificado pela entidade legalmente competente como sendo para **Maiores de 12 anos**, como pode ser comprovado pela certidão da Divisão de Registo e Controlo de Actividades Culturais da Inspeção-Geral das Actividades Culturais"* - cuja certidão posteriormente veio juntar.

Invocando o disposto no artº 21º, nºs 2 e 4 da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho, requer o arquivamento da queixa, por inexistência de fundamento legal.

I.4 - Foi visionada gravação do filme.

#### **II - ANÁLISE**

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é de, acordo com o disposto no artº 4º, al. n) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, competente para a apreciação da presente queixa.

II.2 - Dispõe a nova Lei da Televisão (Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho), no nº 2 do seu artº 21º, que *"as emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de*

./.

10476



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*afectar outros públicos mais vulneráveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificador apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas" e acrescenta o nº 4 do mesmo artigo: "A difusão televisiva de obras que tenham sido projecto de classificação etária, para efeitos da sua distribuição cinematográfica ou videográfica, deve ser precedida da menção que lhes tiver sido atribuída pela comissão competente, ficando obrigatoriamente sujeita às demais exigências a que se refere o nº 2 sempre que a classificação em causa considerar desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos".*

### II.3 - Vistas as questões fundamentais:

- a) natureza do filme e se o mesmo seria susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e adolescentes ou de afectar públicos mais vulneráveis;
- b) horário de apresentação;
- c) classificação etária;

e depois de analisada a gravação fornecida, deve concluir-se:

- estamos perante uma história banal - uma história de amor entre dois jovens - onde o sexo, mais ou menos explícito, não é tratado de forma a ferir sensibilidades. As cenas são breves, escassas no seu desenvolvimento e esteticamente contidas;

- o filme foi emitido às 19 horas;

- a Inspeção-Geral das Actividades Culturais, órgão dependente do Ministério da Cultura, classificou o filme "Anjinho Papudo" para maiores de 12 anos.

II.4 - Admitindo, embora, que o filme em causa possa desagradar a telespectadores mais sensíveis - como será o caso do queixoso -, o certo é que não se pode partir desta premissa para concluir que o filme tem a virtualidade de ferir a susceptibilidade do cidadão médio.

De sublinhar que o filme foi classificado pela entidade competente como sendo destinado a maiores de 12 anos, o que, por si, indicia desde logo que o seu conteúdo não é susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e adolescentes. De salientar, por outro lado, que o filme foi exibido antes das 22 horas, mas que aquela limitação horária só é aplicável a filmes classificados para maiores de 16 anos.

./.

1042+



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Ora, sendo assim, e sem desrespeito pelos valores do queixoso, não se afigura que a transmissão do filme constitua violação a qualquer norma legal.

### III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa de Fernando Guedes, de Lisboa, contra a TVI, por este operador televisivo ter emitido o filme "Anjinho Papudo", no dia 13 de Fevereiro de 1999, cerca das 19 horas, em alegada violação da lei vigente, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, por considerar que tal emissão não violou qualquer disposição legal aplicável ao exercício da actividade televisiva.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Abril de 1999

O Vice-Presidente

Eduardo Trigo

MCR/AM

104-20